

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

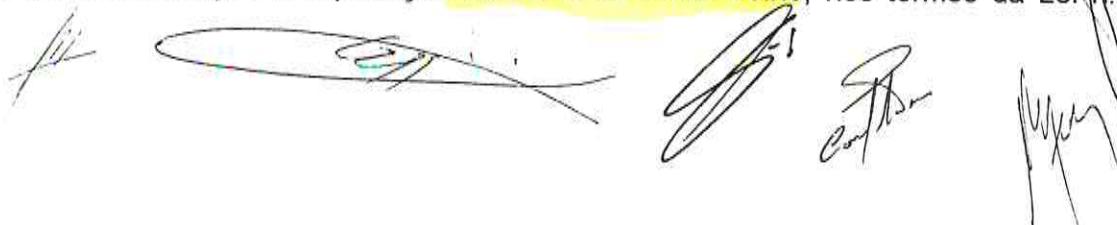
CONVÊNIO N.º 06 /97

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO DE
RONDÔNIA, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A
EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1997, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o n.º 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, ELISEU LEMOS PADILHA, casado, Advogado, CPF 009.227.730-68 com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, JORGE FRANCISCO MEDAUAR, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 298.166 - SSP/BA e do CPF n.º 087.533.775-91, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte, Metropolitan Flat, aptº. 1.201, Brasília(DF), doravante denominado simplesmente DELEGANTE, e o ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado por seu Governador, VALDIR RAUPP DE MATOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 570.302 - SSP - RO, CPF n.º 343.473.649-20, com domicílio especial na Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, doravante denominado DELEGATÁRIO, resolvem celebrar o CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, com a interveniência da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF n.º 04.933.552/0001-03, pelo seu Diretor-Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 339-D-CREA-1ª RG, CPF n.º 000.314.022-91, com domicílio na Rua dos Pariguis n.º 1880, aptº 701, na cidade de Belém, no Estado do Pará, adiante designada simplesmente INTERVENIENTE, tendo em vista o que consta do Processo MT n.º 50000.007690/97-11, observadas as Leis n.º s 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.277, de 10 de maio de 1996, bem assim o Decreto n.º 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto n.º 2.247, de 06 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado de Rondônia, da administração e exploração do Porto de Porto Velho, nos termos da Lei n.º



9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto n.º 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único - A partir da data de vigência deste Convênio de Delegação, ficam sem efeito as responsabilidades e atribuições da Companhia Docas do Pará, com relação ao Porto de Porto Velho, que lhe foram estabelecidas no Convênio de Descentralização n.º 003/90 - SNT/DNTA e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO

Os bens que integram o patrimônio do Porto de Porto Velho são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio, nele incluídos os adquiridos na gestão da **INTERVENIENTE**.

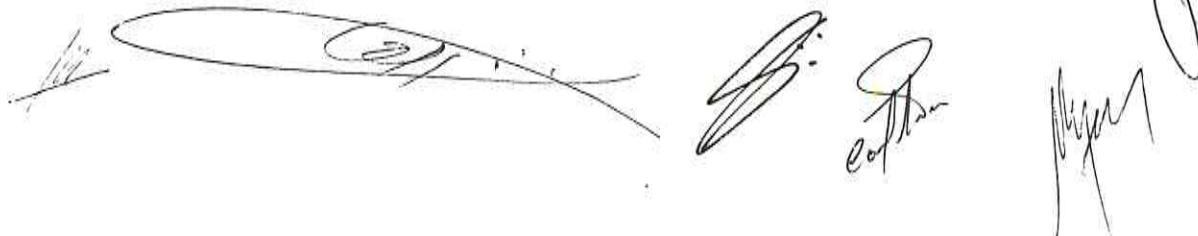
CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO, RECEITAS E DESPESAS

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SOPH**, empresa pública criada pela Lei Estadual n.º 729, de 14 de julho de 1997, a administração e exploração do Porto de Porto Velho, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 6 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades, no citado porto, às funções de Autoridade Portuária.

Parágrafo Único - Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre; do arrendamento de áreas e instalações; dos aluguéis e projetos associados, a qual deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, na manutenção das instalações e em investimentos no porto.

CLÁUSULA QUARTA DO BALANÇO

Na data da transferência do porto ao **DELEGATÁRIO**, a **INTERVENIENTE** promoverá o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto,



transferindo, ao **DELEGATÁRIO**, todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obras, serviços e aparelhamento de que tratam a Cláusula Nona do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

O **DELEGATÁRIO** assume os Contratos Individuais de Trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto de Porto Velho relacionados no Anexo I deste Convênio, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O **DELEGATÁRIO** assume a responsabilidade pela contribuição ao PORTUS - Instituto de Seguridade Social referente à parcela da patrocinadora enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O **DELEGATÁRIO** assume, também, os encargos decorrentes de acordos trabalhistas, oriundos de Plano de Incentivo para Desligamento Voluntário, celebrados entre a Administração do Porto de Porto Velho e seus empregados.

Parágrafo Terceiro - As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, até a data da assinatura deste Convênio, serão de responsabilidade da União e as em andamento serão de responsabilidade do **DELEGATÁRIO**.

Parágrafo Quarto - No caso de ajuizamento de reclamatórias após a transferência dos Contratos de Trabalho para o **DELEGATÁRIO**, mas relativas à postulação de direitos referentes a períodos anteriores a essa data, a União poderá ser denunciada a lide.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável;

II - promover o arrendamento de áreas e instalações do porto delegado, observando o "Plano de Desenvolvimento e Zoneamento" e as diretrizes do "Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias" do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**;

III - promover a reestruturação administrativa e organizacional do porto delegado, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

IV - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de carga no porto delegado sejam prestados em regime de livre competição;

V - exercer as competências estabelecidas no Art. 33 da Lei n.º 8.630/93;

VI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Porto de Porto Velho, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a sua devolução à União;

VII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao porto;

VIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto da delegação;

IX - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

X - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do porto, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade de tarifas;

XII - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao porto, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do porto;

XIII - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura às suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XIV - apresentar relatório anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada por Junta designada pelo Ministério dos Transportes através da Secretaria de Transportes Aquaviários;

XV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do porto;

XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do porto;

XVII - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio;

XVIII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XIX - respeitar os tetos das tarifas e os seus respectivos reajustes nos termos do artigo 70 da Lei n.º 9.069, de 29/6/95, desde que as respectivas proposições sejam homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

XX - prestar, mensalmente, ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do porto;

XXI - assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros; e

XXII - executar o Plano Estratégico de Administração e Exploração do Porto de Porto Velho, constante do Anexo II deste Convênio o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A entidade vinculada, mencionada no caput da Cláusula Terceira, fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE

São obrigações do **DELEGANTE**:

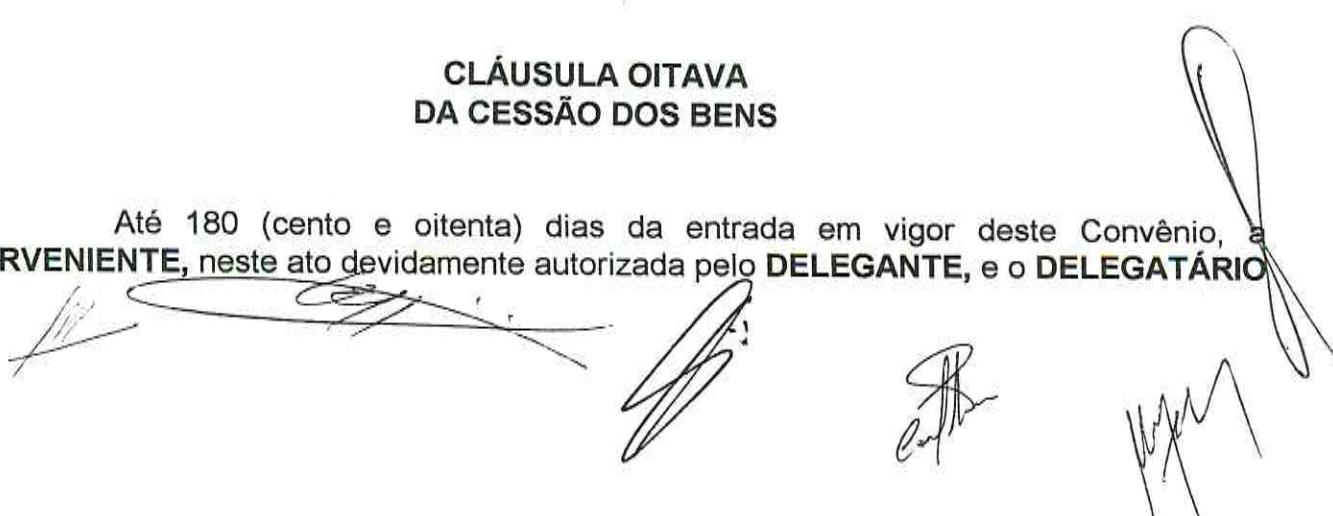
I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários;

II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados; e

III - realizar Tomadas de Contas Anuais.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DOS BENS

Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, a **INTERVENIENTE**, neste ato devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO**,



farão o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: - Concluído o inventário a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, a **INTERVENIENTE**, também neste instrumento devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, que conterá disposição expressa sobre reversão dos bens à União.

Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do porto delegado ficarão afetos ao patrimônio respectivo e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente da indenização.

Parágrafo Terceiro - Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, através da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

CLÁUSULA NONA DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes no dia 1º de setembro de 1997, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

Parágrafo Único - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultarão para a União quaisquer espécies de responsabilidades em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo Único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

Four handwritten signatures are placed over oval-shaped boxes, likely representing the signatures of the parties involved in the delegation agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei n.º 9.277/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável; a conveniência administrativa devidamente justificada ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília(DF), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGANTE



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador do Estado de Rondônia
DELEGATÁRIO



JORGE FRANCISCO MEDAUAR
Secretário de Transportes Aquaviários
ASSISTENTE



CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor-Presidente da CDP
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:



IRANI DUTRA DE SIQUEIRA
Ministério dos Transportes



HENRY CARLOS BOERO COSTA
Governo de Rondônia

ANEXO I

AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N.º /97

DO PORTO DE PORTO VELHO

Posição em 01/11/97

EMPREGADO	CARGO
1) Carmelita de Farias Alves	Ass. Téc. Adm. I
2) Edvaldo Gomes de Oliveira	Ass. Téc. Adm. I
3) Edvan Mença Brasil	Conferente de Capatazias
4) Francisco Correia de Souza	Mecânico de Manutenção
5) Humberto Tavares Ayres	Conferente de Capatazias
6) Jarben dos Santos Maia	Guarda Portuário
7) Jucilene Monteiro Gadelha Amaral	Ass. Administrativo I
8) Manuel Valdalberto Tavares Ayres	Op. Guind. e Equips. Simil. I
9) Maria de Fátima Lucas de Oliveira	Ass. Administrativo I
10) Maria Elenita Ferreira do Nascimento	Téc. De Contabilidade II
11) Marlene Ayres Matos	Ass. Téc. Adm. II
12) Mauricio Ferreira da Silva	Conferente de Capatazias



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato de Convênio de Delegação nº 06/97 celebrado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado de Rondônia, com a interveniente da Companhia Docas do Pará-CDP. Objeto: Delegação da União para o Estado de Rondônia, da administração e exploração do Porto de Porto Velho, nos termos da Lei nº 9.277 de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Prazo: O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei. Vigência: o presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura. Data da Assinatura: 13 de novembro de 1997; Assinam: pela União o Sr. ELISEU PADILHA - Ministro de Estado dos Transportes, e o Sr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR-Secretário de Transportes Aquaviários, pelo Governo do Estado de Rondônia e Sr. VALDIR RAUPP DE MATOS-Governador, pela interveniente o Sr. CARLOS ACATAUASSU NUNES-Diretor-Presidente da CDP.

(O.F. nº 474/97)

Secretaria de Transportes Aquaviários
Departamento de Marinha Mercante

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 006/96 de 08.10.96, celebrado entre a União por intermédio do Departamento de Marinha Mercante e a Ofício Total Solução em Tecnologia para Escritório Ltda. Objeto: Prorrogar o fornecimento sob a forma de locação de 02 (dois) equipamentos fotocopiadores, bem como a prestação de serviços continuados de manutenção para 02 (dois) equipamentos instalados nas dependências do Departamento de Marinha Mercante, localizado na Av. Rio Branco, 103 - 6^o e 8^o andares. Preço: R\$ 1.112,00 (Hum mil, cento e doze reais). Vigência: 08.10.97 a 31.03.98. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante por meio de ordem(s) bancária(s), após a apresentação das respectivas faturas e atesto da prestação dos serviços. Crédito: Correrá a conta do PT + apresentação das respectivas faturas e atesto da prestação dos serviços. Modalidade: Convite. Assinatura: 08.10.97. Assinam pelo Departamento de Marinha Mercante - Sr. Armando Freigedo Rodrigues Filho - Diretor Geral e pela Ofício Total Solução em Tecnologia para Escritório Ltda. Sr. Roberto Zani Camera - Diretor Proc. 50.771.002294/97-58.

Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 007/96 de 09.10.96, celebrado entre a União por intermédio do Departamento de Marinha Mercante e a Deep Clean Serviço de Limpeza Ltda. Objeto: Prorrogar a prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do Departamento de Marinha Mercante, no Serviço de Arrecadação de Santos, localizado na Av. Augusto Severo, 07 - Térreo, Conjuntos 2A, 2B e 8B. Preço: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais). Vigência: 10.10.97 a 31.12.97. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante por meio de ordem(s) bancária(s), após a apresentação das respectivas faturas e atesto da prestação dos serviços. Crédito: Correrá a conta do PT 03007002134680001. Empenho: 97NE 00016. Natureza de Despesa: 349039.00. Modalidade: Convite. Assinatura: 10.10.97. Assinam pelo Departamento de Marinha Mercante - Sr. Armando Freigedo Rodrigues Filho - Diretor Geral e pela Deep Clean Serviço de Limpeza Ltda. Sr. Lafayete Nogueira - Sócio Gerente. Proc. 50.771.002606/97.

(O.F. nº 146/97)

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

O Departamento de Marinha Mercante torna público que devido aos recursos imputados na Tomada de Preços acima referenciada, resolve dar provimento ao recurso da empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguir o certame.

ARMANDO FREIGEDO RODRIGUES FILHO
Diretor do Departamento

(O.F. nº 149/97)

Secretaria de Transportes Terrestres
Departamento de Transportes Rodoviários

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado no DOU de 04/11/97, Seção 3, páginas 23383, referente ao processo 20107.009847/80-45, contrato nº 0213/97, da Empresa VIACÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA, onde se lê: pela CONTRATADA: JOSÉ LUIZ SANTOLIN e WALDEMIRO FRANCISCO SORTE, leia-se: pela CONTRATADA: NELSON DE FREITAS e FRANCISCO CHAGAS DA SILVA.

(O.F. nº 932/97)

Departamento Nacional de Estrada de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, Eng. JOSE RIBAMAR TAVARES. CONTRATADA: C.M.R. CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA., representada por WALDEMIRO BARBOSA DA SILVA e pelo representante legal e Responsável Técnico Engº GILVAN BOTELHO DE AZEVEDO. INSTRUMENTO: Contrato PD-15.000.959/97-00. C.E.M.P. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada a Preços Unitários. RESUMO DO OBJETO: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação rodoviária preventiva e emergencial e recuperação) na Rodovia BR-230/MA, Trecho Divisa PI-MA, Distrito MA/TTO, Subtrecho Entrc. BR-135 (B) (Oriximbo) - São Domingos do Azeitão, Segmento Km 113,30 ao Km 225,30. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666,de 21/06/93, e suas posteriores alterações e Edital nº 0733,96 15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.903.537,77 (um milhão, novecentos e trinta mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos) e PL VERBA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Orçamento do DNER para 1997, Verba 16.088.0538.2425.0014.265.977-459051. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do Contrato PD-15.000.959/97-00 é de 1.080 (mil e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de publicação deste extrato no DOU. EFICÁCIA: O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.250.000492/96-21.

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, Eng. JOSE RIBAMAR TAVARES. CONTRATADA: C.M.R. CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA., representada por WALDEMIRO BARBOSA DA SILVA e pelo representante legal e Responsável Técnico Engº GILVAN BOTELHO DE AZEVEDO. INSTRUMENTO: Contrato PD-15.000.949/97-00. C.E.M.P. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada a Preços Unitários. RESUMO DO OBJETO: Faz de serviços de manutenção rodoviária (conservação rodoviária preventiva e emergencial e recuperação) na Rodovia BR-230/MA, Trecho Divisa PI-MA, Distrito MA/TTO, Subtrecho Entrc. PI-MA 006 (B) (Balsas), Segmento 225,30 ao Km 405,60. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666,de 21/06/93, e suas posteriores alterações e Edital nº 0733,96 15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.886.380,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e reais e vinte centavos) e PL VERBA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Orçamento do DNER para 1997, Verba 16.088.0538.2425.0014.265.977-459051. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do Contrato PD-15.000.951/97-00 é de 1.080 (mil e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de publicação deste extrato no DOU. EFICÁCIA: O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.250.000483/96-93.

(O.F. nºs 309 e 310/97)

Cedente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no ato representado pelo Chefe do DRF, Engº Ubirajara Alves Abbud, com autorização do Conselho Administrativo - Resolução 19/13/93/97. Cessionário: Prefeitura Municipal de Jataí/GO, representada por Humberto de F Machado, Prefeito Municipal. Objeto: Contrato de Cessão do Uso - Cessão de Imóvel de propriedade do Cedente, localizado à Rua D. Pedro II, 2.254 - Centro - Jataí/GO, Área de 7.600m² juntamente suas edificações à Prefeitura Municipal de Jataí/GO, relacionados na Cláusula Primeira do instrumento. Fundamento Legal: Artº 64 par. 3º do Decreto Lei 9.760/46, Decreto Lei 178/67. Prazo: 8.666 no seu artº 17 Inciso II, par. 2º. Prazo: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado. Da Assinatura: 06/10/97.

(O.F. nº 1.165/97)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, Eng. JOSE RIBAMAR TAVARES. CONTRATADA: C.M.R. CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA., representada por WALDEMIRO BARBOSA DA SILVA e pelo representante legal e Responsável Técnico Engº GILVAN BOTELHO DE AZEVEDO. INSTRUMENTO: Contrato PD-15.000.951/97-00. C.E.M.P. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada a Preços Unitários. RESUMO DO OBJETO: Faz de serviços de manutenção rodoviária (conservação rodoviária preventiva e emergencial e recuperação) na Rodovia BR-230/MA, Trecho Divisa PI-MA, Distrito MA/TTO, São Domingos do Azeitão, Entr. MA 006 (B) (Balsas), Segmento 225,30 ao Km 405,60. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666,de 21/06/93, e suas posteriores alterações e Edital nº 0733,96 15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.886.380,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e reais e vinte centavos) e PL VERBA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Orçamento do DNER para 1997, Verba 16.088.0538.2425.0014.265.977-459051. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do Contrato PD-15.000.951/97-00 é de 1.080 (mil e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de publicação deste extrato no DOU. EFICÁCIA: O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.250.000483/96-93.

(O.F. nº 311/97)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo Chefe do 3º DRF, Engº El Viejo Pesson. CONTRATADA: SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda, tendo como representante lei Procurador e Responsável Técnico, Sr. João Batista Dantas de Medeiros. INSTRUMENTO: PD-3/02/96-04/97 ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato PD-3/002/96-00-CEPU. RESUMO DO OBJETO: readjustamento de contratação em R\$ 147.950,29 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) vinculação das Notas de Empenho nº 05684/96 no valor de R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais) emitida em 31.07.97/96 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), emitida em 10.12.97-152/96 no valor de R\$ 73.107,60 (cinqüenta e cinco mil, cem e sete reais e sessenta centavos), emitida em 30.12.96, 07146/96 no valor de R\$ 5.592,35 (cinquenta e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), emitida em 10.12.96, 07146/96 no valor de R\$ 10.000,00 (cinqüenta e nove reais e vinte e três centavos), emitida em 12.04.96, 08323/96 no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais), emitida em 31.12.96, 0812/96 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), emitida em 31.12.96, 02345/97 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) emitida 27.05.97 e 00979/97 no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e reais) dataida de 18 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, cláusula Quarta do contrato original, Art. 3º da Medida Provisória 1.54 autorização do Sr. Engº Chefe do 3º DRF, às fls. 379, dos autos. DATA DA ASSINATURA: 13.11.97. PROC 51.130.00980/94-78.

(O.F. nº 810/97)

Contratante - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, repres. pelo Engº Luiz Antonio F. de C. Chefe do 19º DRF-DNER; Contratada - COBEL Construtora de Obras de Engenharia Ltda, representada pelo Engº Antônio Diniz de Figueiredo, representante legal e responsável técnico. Instrumento - Termo de rescisão amigável de conveniência administrativa do contrato nº PD/19-024/96-00-CE, que tinha como objeto as obras de restauração e recondicionamento da estrada de terra de acesso ao distrito de Azeitão, no km 147,950,29 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) vinculação das Notas de Empenho nº 05684/96 no valor de R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais) emitida em 31.07.97/96 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), emitida em 10.12.97-152/96 no valor de R\$ 73.107,60 (cinqüenta e cinco mil, cem e sete reais e sessenta centavos), emitida em 30.12.96, 07146/96 no valor de R\$ 5.592,35 (cinquenta e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), emitida em 12.04.96, 08323/96 no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais), emitida em 31.12.96, 02345/97 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) emitida 27.05.97 e 00979/97 no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e reais) dataida de 18 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, cláusula Quarta do contrato original, Art. 3º da Medida Provisória 1.54 autorização do Sr. Engº Chefe do 3º DRF, às fls. 379, dos autos. DATA DA ASSINATURA: 13.11.97 - Processo administrativo nº - 51290.000733.

(O.F. nº 1.328/97)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Hasenclever Borges. CONTRATADA: Construtora Queiroz Galvão S/A, representada por Gustavo Souza, Rep. Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: PG-086/93-00, ESPÉCIE - 8º Termo Aditivo PG-086/93-00, RES OBJETO - Aumento do Valor Contratual e Inclusão de Novos Preços Unitários, referente ao Contrato de Empreendimento PG-086/93-00, para execução de obras de terraplenagem e pavimentação na Rodovia BR-101/PE, trecho: Div. PI/AL, subtrecho: Prazeres - Cabo, segmento: km 99,22 - km 106,67 (Lote 02). FUNDAMENTO LEGAL: Arts inciso I, alínea "a", § 1º da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato PG-086/93-00, CRÉDITO ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 16088053712960690527564459051.0199 do Orçamento do DNER/1997 que forem consignadas na vigência do Contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$1.805.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE0408/7, de 20.08.97, no valor de R\$1.805.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do presente Contrato passa R\$1.609.291,41 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos iniciais, face acréscimo autorizado de R\$2.959.598,97 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinze reais e oito reais e noventa e sete centavos). PRAZO - O prazo contratual tem seu término previsto para 30.06.98 nº 51100.006942/93-13. DATA DA ASSINATURA: 10.11.97.

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Hasenclever Borges. CONTRATADA: Construtora Queiroz Galvão S/A, representada por Gustavo Souza, Rep. Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: PG-084/93-00, ESPÉCIE - 6º Termo Aditivo PG-084/93-00, RES OBJETO - Aumento do Valor Contratual e Inclusão de Novos Preços Unitários, referente ao Contrato de Empreendimento PG-084/93-00, para execução de obras de terraplenagem e pavimentação na Rodovia BR-101/PE, trecho: Div. PI/AL; Prazeres - Cabo; quilometragem km 84,20 - km 99,22, FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 60 e 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato PG-084/93-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 16088053712960690527564459051.0115 do Orçamento do DNER/1997 e outras que forem cinqüenta e vigência do Contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$1.756.000,00 (um milhão, setecentos e cinq